

REGULAMENTO DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS - VESTIBULAR COM BOLSAS 2023.1 GRUPO TIRADENTES

GRADUAÇÃO PRESENCIAL

Grupo Tiradentes e suas unidades

A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A, composta pelas unidades, mantenedora das instituições de ensino superior: **UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.013.263/0001-87, com sede na Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, Aracaju/SE; **CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES – UNIT PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.013.263/0061-18, na Rua Barão de São Borja, 427, Bairro Boa Vista, CEP 50.070-135, Recife/PE; **FACULDADE SÃO LUIS DE FRANÇA – FSLF**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.013.263/0065-41, com sede no Bloco G do Campus Farolândia, localizado na Avenida Murilo Dantas, 300 – Bairro Farolândia – CEP: 49032-490 – Aracaju/SE; neste ato representada pelo(s) Reitor (es) e Diretor Geral infrafirmado(s) Doravante denominadas como **Grupo Tiradentes**, vêm divulgar o presente regulamento.

1 OBJETIVO

- 1.1 As Instituições de Ensino Superior do Grupo Tiradentes fazem saber sobre as regras do Concurso Vestibular com Bolsas 2023.1, a se realizar nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2023, para ingresso nos cursos de graduação presencial e EAD em todos os seus campi conforme especificações nos editais próprios com bolsas integrais e Parciais seguindo as regras e ordem de classificação contidas nos Editais do II PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE ESTUDO 2023.1 publicados nos sites www.unit.br/editais e www.fslf.edu.br/regulamentos por unidade.
- 1.2 Serão ofertados 2 tipos de bolsas:

1.2.1 Bolsa Integral

1.2.1.1. Serão destinadas aos candidatos classificados com as maiores pontuações no processo seletivo da unidade, seguindo os critérios de classificação e dentro do número de vagas autorizadas por curso escolhido pelo candidato no momento da inscrição, conforme devidamente especificado no edital da unidade de escolha do candidato, constante nos sites www.unit.br/regulamentos e www.fslf.edu.br/regulamentos por unidade.

1.2.2. Bolsa Parcial

1.2.2.1 Serão destinadas aos candidatos classificados com as <u>maiores pontuações</u> <u>dos cursos/ turmas</u>, seguindo os critérios de classificação dentro do número de vagas autorizadas por curso escolhido pelo candidato no momento da inscrição, conforme devidamente especificado no edital da unidade de escolha do candidato, constante nos sites <u>www.unit.br/regulamentos</u> e <u>www.fslf.edu.br/regulamentos</u> por unidade.

Unidade	Bolsa Integral	Bolsa Parcial
UNIT-PE	1 Bolsa 100%	06 Bolsas 70%
FSLF	1 Bolsa 100%	05 Bolsas 70%
EAD	1 Bolsa 100%	31 bolsas 50%

- 1.3. Os candidatos que participarem deste processo seletivo e uma vez classificados dentro dos números de vaga do curso (conferir opções de cursos no Edital) conforme o PPC mas fora das vagas previstas, neste edital, para a bolsa podem, caso for a intenção, matricular-se no curso, sendo beneficiado pela política de benefícios em vigor, respeitando as regras estipuladas no documento.
- 1.4. Os alunos interessados em participar do programa, devem manifestar o interesse por intermédio da realização da inscrição no processo seletivo. A manifestação em participar do programa de bolsas de estudos implicará na aceitação dos critérios de eleição e permanência no programa.
- 1.5. O aluno classificado e beneficiado pelo presente programa de bolsas de estudos que trancar, abandonar ou cancelar seus estudos perderá o benefício, de forma que, caso deseje retornar à instituição de ensino, deverá submeter-se aos procedimentos institucionais para o reingresso, podendo aderir a política de preços em vigor ao tempo do pedido de reabertura de matrícula ou de reingresso.
- 1.6. O aluno beneficiado poderá transferir-se de curso durante o período de duração do programa de bolsas de estudos (submetendo-se ao processo seletivo de transferência interna com existência de vaga e devida aprovação), entretanto, deverá submeter ao preço cobrado no curso de destino. Os cursos e bolsas estão devidamente especificados no edital da unidade de escolha do

2. ELEGÍVEIS

2.1. Para participar desse programa de bolsas de estudo, o candidato ingressante na UNIT SE, Unit PE e FSLF no primeiro semestre de 2023, classificado por intermédio do processo seletivo denominado Vestibular com bolsas 2023.1, deverá efetivar a matrícula no prazo estipulado no edital.

3. REGRAS

- 3.1. A bolsa de estudo, uma vez concedida, é pessoal e intransferível.
- 3.2. Para fazer jus ao benefício da bolsa de estudo, a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente para ingresso no primeiro semestre de 2023 conforme as datas previstas nos editais das unidades.
- 3.3. A bolsa de estudo abrange o tempo máximo para integralização do curso previsto no PPC, obedecendo os percentuais descritos no item 1.2.
- 3.4 O benefício tratado neste programa está condicionado à pontualidade dos pagamentos para o caso das bolsas parciais.
- 3.5. As bolsas não são cumulativas a outras formas de bolsas/ benefícios ofertadas pela Instituição, com exceção do novo convênio empresas cumulativas de 5%, antecipação de semestre e antecipação de rematrícula especificados na política comercial de cada unidade.
- 3.6. O benefício tratado neste programa está condicionado à primeira forma de ingresso na IES, não podendo haver alteração de forma de entrada durante o curso em que a bolsa esteja incidindo.
- 3.7. As bolsas contemplarão os cursos especificados nos Editais do II PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE ESTUDO 2023.1 publicados nos sites www.unit.br/regulamentos e www.fslf.edu.br/regulamentos por unidade em conformidade com o devido número de vagas, procedimentos, regras e obrigações ali estabelecidos não sendo válidas para cursos com semestralidade superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.8. Os alunos com matrícula ativa que por ventura ingressarem através do II PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE ESTUDO 2023.1 deverão solicitar o cancelamento da sua matrícula atual a fim de que possa realizar um novo ingresso na IES com os benefícios propostos neste documento.

4. PERCENTUAL DA BOLSA INTEGRAL

- 4.1 Para as bolsas Integrais, o percentual é de 100% de redução do valor do curso, em todas as mensalidades do curso pretendido pelo candidato (matrícula e demais mensalidades) no tempo previsto na matriz curricular, atentando às regras de manutenção de bolsas contidas no item 7.
- 4.2 Haverá, também, a classificação do candidato por IES, modalidade, curso, campus e turno, com base no número de vagas autorizadas e constantes nos Editais do Processo Seletivo 2023.1 de cada unidade.
- 4.3 Em caso de cancelamento do curso pela IES, conforme previsão existente nos editais do processo seletivo, o aluno matriculado poderá, obedecidas as condições dos Editais do Processo Seletivo 2023.1, solicitar migração da bolsa para outro curso de graduação ofertado e contemplado na listagem de cursos com bolsas de 100%, desde que tenha vaga disponível no curso de destino e obedecida ordem de classificação.
- 4.4 Caso o candidato opte por não realizar a migração para outro curso, perderá o direito à bolsa, assim como a própria bolsa será extinta para todos os fins, não podendo, portanto, ser transferida para candidatos classificados em posições inferiores.
- 4.5 Atentar às regras de manutenção de bolsas contidas no item 7.

5. PERCENTUAL DA BOLSA PARCIAL

- 5.1 Na forma da Lei 9.870/99, a cobrança de mensalidades para cursos semestrais deverá observar 6 parcelas, logo, para a:
 - 5.1.1 UNIT-SE, UNIT EAD: Aos aprovados, será concedido bolsa de 50% em todas as mensalidades do curso no tempo previsto para integralização informada na matriz curricular, incluindo a primeira mensalidade 2023.1, exigível no mês de janeiro equivalente a matrícula, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial, e que os

- pagamentos sejam efetuados até o vencimento das parcelas e obedecidos os regramentos estabelecidos neste regulamento.
- 5.1.2 UNIT-PE: Aos aprovados, será concedida bolsa de 70% em todas as mensalidades do curso no tempo previsto para integralização informada na matriz curricular, incluindo a primeira mensalidade 2023.1, exigível no mês de janeiro equivalente à matrícula, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial, e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento das parcelas e obedecidos os regramentos estabelecidos neste regulamento
- 5.1.3 FSLF: Aos aprovados, será concedida bolsa de 70% em todas as mensalidades do curso no tempo previsto para integralização informada na matriz curricular, incluindo a primeira mensalidade 2023.1, exigível no mês de janeiro equivalente à matrícula, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial, e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento das parcelas e obedecidos os regramentos estabelecidos neste regulamento.
- 5.1.4 Atentar às regras de manutenção de bolsas contidas no item 7.

6. CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA

- 6.1 Para a manutenção das bolsas integrais e parciais, conforme distinção no item 1.2 deste regulamento, os alunos beneficiários deverão manter uma eficiência acadêmica com aprovação em todas as disciplinas cursadas durante o tempo de integralização do curso.
- 6.2 A perda automática e em caráter definitivo do benefício da bolsa de estudo ocorrerá nas seguintes hipóteses, devendo, nestes casos, o aluno arcar com os custos integrais do curso caso opte pela permanência:
 - a) Manter percentual de rendimento acadêmico inferior ou igual a 75% durante o tempo de integralização do curso;
 - Não renovação da matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos regulares estipulados pela instituição ao longo da realização continuada do curso;

- c) Não pagamento da matrícula (1ª mensalidade) e rematrícula (renovação dos próximos semestres) na data do vencimento;
- d) A transferência do curso para outra instituição de ensino, mesmo que pertença ao Grupo Tiradentes;
- e) Em casos de cancelamento, trancamento e abandono.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Serão automaticamente eliminados os novos alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições para a concessão da bolsa de estudos previstos neste Regulamento, nos Editais do Processo Seletivo de bolsas 2023.1, bem como não observarem os requisitos legais para o ingresso nos cursos de Graduação (Lei n. º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).
- 7.2 As condições, prazos e percentuais previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir da data de sua veiculação e as concessões e manutenção das bolsas a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas, excluindose as regras, condições e percentuais anteriores eventualmente existentes.
- 7.3 Não incidirão os percentuais de bolsas previstos neste Regulamento sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, atividades extracurriculares, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas, protocolos diversos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da IES.
- 7.4 Se for comprovado, através de processo administrativo, que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção da bolsa, ele será automaticamente excluído do Programa de Bolsas e a respectiva bolsa será cancelada. Caso a bolsa já tenha sido utilizada pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

- 7.5 A participação no Programa de Bolsas implica na total aceitação do disposto neste Regulamento e nos Editais Processos Seletivos 2023.1 das respectivas IES.
- 7.6 Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos com os financiamentos privados contratados na modalidade sem juros, tais como FIEF e PRAVALER, e com o QUERO BOLSA. Os financiamentos privados contratados na modalidade com juros poderão ser cumulados com demais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas em política comercial.
- 7.7 Esta versão do regulamento anula versões anteriores, exceto para os descontos regulamentados nas campanhas anteriores que previam o benefício até o término do curso.
- 7.8 Para fins de cumprimento da legislação do Programa de Financiamento Estudantil FIES, os benefícios previstos nesta Política que impliquem em redução do preço dos serviços, vigentes na semestralidade contratada, serão concedidos aos alunos beneficiários do FIES, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Política comercial e calendário acadêmico.
- 7.9 É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário do FIES estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão dos benefícios previstos nesta Política ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno do Programa de Financiamento Estudantil FIES, o valor final contratado e informado ao FNDE/FIES corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não aproveitado.
- 7.10 A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do FIES, que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pelo FIES deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.
- 7.11 Para fins de cumprimento da legislação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bolsistas parciais, o benefício será concedido aos alunos beneficiários com as bolsas parciais do PROUNI, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Edital de Bolsas e calendário acadêmico.

- 7.12 É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário às bolsas parciais do PROUNI, estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão do benefício previsto neste Edital ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno do Programa Universidade para todos (Bolsistas parciais), o valor final a ser pago, corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não aproveitado
- 7.13 A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do PROUNI - bolsas parciais 50% que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pela Bolsa parcial 50% deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.
- 7.14 Os casos omissos relativos à concessão das bolsas previstas neste Regulamento, bem como os dele decorrentes, serão resolvidos pela comissão responsável pela concessão de bolsas da IES.

Salty Och Market Poly